№ 681

Prot. n. 2 Ag. fls. 215

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
15 DE NOVEMBRO DE 1889

Anno: 1923

36

35

Data 7 de Setembro 1923

"Cedral"

Interessado José Maria

Assumpto Pede restituição da quantia que despendeu de Lisbôa á Santos.

2715

Arnaldo Bastos 3º Offᵃˡ

Ao Dr. Papaterra
12/9/1923

(Estação de Cedral. Est. de S.Paulo)

Exm. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da Agriculturam Commercio e Obras Publicas do Estado de S.Paulo.

JOSE MARIA, 29 immigrante, chegado ao porto de Santos, deste estado, pelo vapor "General Belgrano", sahido do porto de Lisboa em 27 de setembro de 1922 ultimo, achando-se localisado com sua familia (composta de mulher Isabel Maria de 22 annos, seu filho 4/12, de pequena idade, e seu sobrinho, Antonio Manoel, de 15 annos) na fazenda do sr. Manoel Antonio da Costa na estação de Cedral, deste estado, linha Araraquarense, conforme prova com os documentos, e tendo pago sua passagem e de sua familia daquelle porto de origem a este de destino, vem respeitosamente pelo peresente requerer digne-se de accordo com a lei autorisar a restituição ao supplicante, da importancia despendida com seu transporte, no total de 1:440$000 (um conto quatrocentos e quarenta mil reis) conforme recibo junto ao presente.

Pede deferimento juntando:

a) os passaportes;

b) os recibod de pagamentos das passagens;

c) attestado do fazendeiro onde teem localisação;

d) attestado do juiz de paz do districto de Cedral.

Cedral, 10 de setembro de 1923.

Reconheço a firma supra do que dou fé

Cedral, 10 de setembro de 1923

Em test.º da verdade

O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei int.º

Aristides Augusto de Avila

Reconhecer no TAB. ... Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

N. 21-10.22

SET 12 1923

18

REPÚBLICA PORTUGUESA

FUNDO DE EMIGRAÇÃO 6$00

Govêrno Civil

do

distrito de Bragança

Passaporte n.º 6E...

Pertencente a José Maria

IMMIGRAÇÃO
16 OUT 1922
SANTOS

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
18 OUT 1922
Livro
Fls.

(Contém 16 páginas)

5262 — Imprensa Nacional — 1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 629 registado no liv. n.º 21 a fl. 120

Concede passaporte a José Maria

Estado casado

Profissão agricultor

Natural de Pombares, freg.ª de Santalha, concelho de Bragança

Residente em Pombares

Filho de Carolina dos Reis dos Santos

e de —— ——

Que se destina a São Paulo, Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vínculo de trabalho Sem vínculo de trabalho ——

Sinais

Idade 29 *anos.*

Altura 1m, 68

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca "

Côr natural

Sinais particulares

Deve sair do pais no prazo de trinta *dias.*

Abonado por Documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Manuel da Silva Moura, em Bragança

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Bragança,

aos 12 *de* setembro *de 192*2

Estampilhas . . .	6$00
Emolumentos. . .	10$58
	16$58

Pel O Chefe da Repartição,

Antonio Maria Alvares Martins

O Governador Civil, substituto

Adriano Martins Granado

Assinatura do portador.

Vistos

Visto Nº 1056

Consulado do Brasil em Bragança

de Setembro de 1922

O Consul,

Rozo Lagôa

Recebi escudos 52$80

Lagôa

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete G. Belgrano

para Brazil

LISBOA 27 SET 1922

Emolumentos ...

Contribuição Industrial paga na relação d'embarque.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Êsse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de *título* de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local $30
b) Em países de jurisdição consular . . . . 1$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5$, 2$50 e 1$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Bragança

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 629

SINAIS

Altura 1,68

Rosto comprido

Cabelo castanhos

Barba a

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca r

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuìdor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

O Governador Civil de Bragança

Faz saber que José Maria

(estado) casado (profissão) [illegible]

filho de Carolina do Espirito Santo

nascido no dia 8 de Fevereiro de 18[illegible] no lugar de [illegible], freguesia de [illegible]

concelho de Bragança distrito de Bragança da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a São Paulo, Brasil, [illegible]

Dado no Govêrno Civil do Distrito de Bragança aos doze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos vinte e dois

(a) [signature]

12 de Setembro 1922

Assinatura do inscrito (b)

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e êste certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

1397 – 1921-1922

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT [illegible] 1922
Livro .... Fls. ....
[illegible]

7514

REPÚBLICA PORTUGUESA

FUNDO DE EMIGRAÇÃO
10$00

Govêrno Civil

do

*distrito d*e Bragança

Passaporte n.º 680

Pertencente a [illegible]

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 18 1922
Livro .... Fls. ....
ESPONTANEOS

IMMIGRAÇÃO
16 OUT 1922
SANTOS

NÃO ACCEITOU

(Contém 16 páginas)

5262 — IMPRENSA NACIONAL — 1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Bragança

Passaporte válido por um ano.

N.° 630 registado no liv. n.° 27 a fls. 165.

Concede passaporte a Isabel Maria

Estado casada,
Profissão domestica
Natural de Paradela, ..., concelho de Bragança
Residente em Paradela
Filha de Ana Maria ——
e de ——

Annoda

Que se destina a São Paulo, Brazil
por via maritima
Embarca no pôrto de Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.° 3.° do artigo 12.° do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho Sem vinculo de trabalho, indo na companhia de seu marido José Maria, portador do passaporte N.° 629, desta data

Sinais

Idade 22 *anos.*

Altura 1m,43

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca "

Côr natural

Sinais particulares

Deve sair do pais no prazo de cento e noventa e nove *dias.*

Abonado por [illegible]

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Manuel da Silva Moura, em Bragança —

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Bragança,

aos 12 *de* setembro *de 192*2

Estampilhas ...	10$00
Emolumentos...	10$58
	20$58

P/ **O Chefe da Repartição,**

Antonio Maria Alvares Martins

O Governador Civil, [illegible]

[illegible]

Assinatura do portador.

Não sabe escrever

Vistos

Visto N.º 1.057
Consulado do Brasil em Braga, 20
de setembro de 1922.

O Consul
Rozo Lagôa

Recebi escudos 52,80
Lagôa

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO
O portador embarca no paquete G. Belgrano
para Brazil
LISBOA 27 SET. 1922
EMOLUMENTOS $
Contribuição Industrial paga na relação d'embarque.
O Inspector

Vistos

e Conservatoria do Registo Civ

de mil novecentos e vinte e dois. [illegible]

Está Conforme. Bragança 1

[illegible signature]

IMPOSTO DO SELO
REPUBLICA PORTUGUESA
$10

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT [illegible] 1922
Livro [illegible] Fs. [illegible]

IMPOSTO DO SÊLLO
30 CENTAVOS

— Certidão de Nascimento —

Antonio Augusto Rodrigues Cepêda, Bacharel formado em Direito e Conservador do Registo Civil de Bragança: ___

Certifico que nos livros de registos de nascimentos do ano de mil nove-centos e vinte e dois, arquivado na Repartição a meu cargo se encontra um do teor seguinte: A margem. - Aperfilhamentos. - Registo numero quinhentos e desassete. - Alfredo Augusto Patricio. - O texto: - As catorze horas do dia dois do mes de Junho do ano de mil novecentos e vinte e dois nasceu numa casa da povoação de Pombares da freguesia de Quintela, deste Concelho, um individuo do sexo masculino, a quem foi posto o nome completo de Alfredo Augusto Patricio, filho legitimo de José Maria Patricio, de vinte e nove anos de idade, no estado de casado, de profissão agenciario, natural de Pombares, Concelho de Bragança, e de Isabel Maria Patricia, de vinte e um anos de idade, no estado de casada, de profissão domestica, natural de Pombares domiciliados em Pombares, neto paterno de avô incognito e de Carolina Patricia e materno de avós incognitos. Foram testemunhas Anibal de Jesus Aires, casado, proprietario, morador em Quintela, e Belmira de Jesus Ramalho, casada, domestica, moradora em Quintela, que declararam não querer ser padrinhos. A declaração do nascimento foi feita pelo pai do registando que assina. Este registo depois de lido e conferido com o seu extracto vai ser assinado por mim Antonio Augusto Rodrigues Cepêda, Conservador do Registo Civil. A importancia dos emolumentos é de um escudo e no extracto vão colados os sêlos devidos no valôr de trinta centavos. Bragança

e Conservatoria do Registo Civil, aos desassete de Junho de mil novecentos e vinte e dois. António Augusto Rodrigues Sepêda.

Verba — 1$60 (um escudo e sessenta centavos) [signature]

Está Conforme. Bragança 1 de Setembro de 1922

António Augusto [signature]

IMPOSTO DO SELO — REPUBLICA PORTUGUESA — 0$10

IMPOSTO DO SELO — REPUBLICA PORTUGUESA — 0$06

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — REPUBLICA PORTUGUESA — 0$10

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — REPUBLICA PORTUGUESA — 0$08

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 1922
Livro ...... Fl. ......

SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil de Bragança

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 130

SINAIS	
Altura	1,48
Rosto	comprido
Cabelo	castanhos
Barba	—
Olhos	castanhos
Nariz	regular
Bôca	1

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuìdor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

O Governador Civil de Bragança

Faz saber que Isabel Maria *(estado)* casada *(profissão)* domestica *filho de* Ana Maria

nascido no dia 19 *de* Dezembro *de* 1920 *no lugar de* Pombares*, freguesia de* Gimonde *concelho de* Bragança *distrito de* Bragança *da República Portuguesa, é cidadão português e embarca com destino a* São Paulo, Brasil, em serviço de trabalho

Dado no Govêrno Civil do Distrito de Bragança *aos* doze *dias do mês de* Setembro *do ano de mil novecentos* vinte e dois

(a) [signature]

Bça 12 Setembro 1922

Assinatura do inscrito (b)

Não sabe escrever

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e êste certificado.
(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

1397 – 1921-1922

2ª Quadro

REPÚBLICA PORTUGUESA

FUNDO DE EMIGRAÇÃO
6$00

Govêrno Civil

do

distrito de Bragança

Passaporte n.º 84 E

Pertencente a Antonio Manuel

IMMIGRAÇÃO
16 OUT 1922
SANTOS

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 18 1922
Livro........ Fls.........
ESPONTANEOS

NÃO ACCEITO

(Contém 16 páginas)

5262–IMPRENSA NACIONAL–1920-1921

REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Bragança

Passaporte válido por um ano

N.º 64 registado no liv. n.º 7 a fls. 115

Concede passaporte a Antonio Gomes

Estado solteiro

Profissão agricultor

Natural de Sesulfe, concelho de Macedo de Cavaleiros

Residente em Sesulfe —

Filho de Antonio Maria —

e de Eufrasia dos Anjos

Que se destina a São Paulo, Brazil (Santos)

por via maritima

Embarca no pôrto de Leixões

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado Não

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho Sem vinculo de trabalho — —

Sinais

Idade 15 *anos.*

Altura 1m, 55

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca " "

Côr natural

Sinais particulares

Deve sair do pais no prazo de vinte e nove *dias.*

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Manuel da Silva Mouro, em Bragança

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Bragança,

aos 14 *de* setembro *de* 1922

Estampilhas ...	6$00
Emolumentos...	10$58
	10$58

Pel O Chefe da Repartição,

Antonio Maria Alvares ~~Martins~~

O Governador Civil, substituto

Adriano Martins [illegible]

Assinatura do portador.

Não sabe escrever

Vistos

Visto N.º 1.074

Consulado do Brasil em Braga, 21 de Setembro de 1922.

O Consul,

Rozo Lagôa

Recebi escudos 52$80

Lagôa

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete G. Belgrano

para Brazil

LISBOA 27 SET. 1922

EMOLUMENTOS $

Com atividade industrial [illegible] na relação d'embarque.

O Inspector

[illegible]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Êsse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local $30
b) Em países de jurisdição consular . . . . 1$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5$, 2$50 e 1$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahre

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN
HAMBURG

FAHRSCHEIN

Pasaje

№ 18

Dampfer: General Belgrano
Vapor:

Abfahrt am: 27 September 1922
Salida el:

von Lissabon nach Santos
de para

III Klasse
Clase

Zimmer No. —
Camarote

Bett No. —
Cama

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
S. PAULO
OUT 18 1922
Livro ...... Fls. ......
ESPONTANEOS

Name José Maria
Nombre

Das Passagegeld ist bezahlt mit: Escudos dreihundert achtzig
El precio del pasaje ha sido pagado con:

für:
para:

- 1 vollzahlende Personen
  para adultos
- — halbzahlende Kinder
  media pasajes
- — viertelzahlende Kinder
  cuarto pasajes
- — freifahrende Kinder
  pasajes libre
- — Bediente
  servientes
- — Zuschlag für Staatsabgaben
  impuerto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vueita.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lisboa, den 27.9. 1922
el

BETTENCOURT LIMITADA
RUA ... , 8
LISBOA

Bettencourt Limitada

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditiones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarantena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporcion a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipage exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipage se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaría grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.
Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN
HAMBURG

FAHRSCHEIN
Pasaje

№ 7514

Dampfer: General Belgrano
Vapor:

Abfahrt am: 27 Septembre 1922
Salida el:

von Lissabon — nach Santos
de — para

III Klasse — Zimmer No. – — Bett No. –
Clase — Camarote — Cama

Name: Isabel Maria e filho
Nombre

Das Passagegeld ist bezahlt mit: Escu[illegible] ... [illegible]
El precio del pasaje ha sido pagado con:

für: / para:
- 1 vollzahlende Personen — para adultos
- – halbzahlende Kinder — media pasajes
- – viertelzahlende Kinder — cuarto pasajes
- 1 freifahrende Kinder — pasajes libre
- – Bediente — servientes
- – Zuschlag für Staatsabgaben — impuerto del estado

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO
OUT 18 1922
Livro ____ Fls. ____
[illegible]

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vueita.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den 26.9. 1922
el

[illegible] Limitada
RUA DA PRATA, 8
LISBOA

Bettencourt Limitada

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditiones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravíe, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarantena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipage exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipage se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaría grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañia de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.
Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN
HAMBURG

FAHRSCHEIN
Pasaje

№ 7547

Dampfer: General Belgrano
Vapor:

Abfahrt am: 27. Sept 1922
Salida el:

von Lissabon nach Santos
de para

III Klasse
Clase

Zimmer No.
Camarote

Bett No.
Cama

Name Antonio Manoel
Nombre

Das Passagegeld ist bezahlt mit: Esc vierhundertachtzig
El precio del pasaje ha sido pagado con:

für:
para:

- 1 vollzahlende Personen
  para adultos
- — halbzahlende Kinder
  media pasajes
- — viertelzahlende Kinder
  cuarto pasajes
- — freifahrende Kinder
  pasajes libre
- — Bediente
  servientes
- — Zuschlag für Staatsabgaben
  impuerto del estado

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectuá de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den 27 Sep 1922
el

BETTENCOURT LIMITADA
RUA DA PRATA

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgendeinem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifsatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditiones de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarantena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipage exceda el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipage se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaría grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Eu, abaixo assignado, proprietario da fazenda Galmeiras, situada no districto de paz de Cedral, municipio de Rio Preto, estado de S. Paulo, ATTESTO que Jose Maria, sua mulher Isabel Maria e filho, e seu sobrinho Antonio Manoel se acham localisados na minha fazenda, onde se encarregam de trabalho de café, o que affirmo sob palavra de honra.

Cedral, 10 de Setembro de 1923.

Manoel Antonio da Costa

IMPOSTO DO SELLO 300 REIS 10/9/923

Cedral, 10 de Setembro de 1923

O Tabellião por lei, interino,

Aristides Augusto de Avila

REIS 300 REIS 10/9/923 — REIS 300 REIS 10/9/923

Reconheço a firma supra do que dou fé

Cedral, 10 de Setembro de 1923

Em test.º [signature] da verdade

O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, int.º

Aristides Augusto de Avila

Reconhecer no TAB.ÃO FIRMO
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

NAUM AZIZ, primeiro juiz de paz do districto de Cedral, desta comarca e municipio de Rio Preto, na forma da lei;

ATTESTO, que o sr. José Maria, sua mulher Isabel Maria e filho, e seu sobrinho Antonio Manoel, portuguezes, estão residindo neste districto, servindo em trabalhos de café na fazenda do sr. Manoel Antonio da Costa.

Cedral, 10 de Setembro de 1923

Naum Aziz

300 REIS 10-9-1923 IMPOSTO DO SELLO

10/9/1923 10/9/1923 REIS 300 REIS REIS 300 REIS

Cedral, 10 de setembro de 1923.

O tabellião por lei, int.º

Aristides Augusto de Avila

Reconheço a firma supra do que dou fé

Cedral, 10 de setembro de 1923

Em test.º [illegible] da verdade

O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, int.º

Aristides Augusto de Avila

N........225

José Maria, portuguez, agricultor, de 29 annos, sua mulher, Izabel, de 22, e seu filho, Alfredo de 4 mezes, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor " General Belgrano," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 18 de Outubro de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Nicolau Aziz, na estação de Cedral.

O immigrante Antonio Manoel, figura nos assentamentos desta repartição, como sobrinho, não de José Maria, mas de outro immigrante, José Thiago Domingues, chegado na mesma data.

A familia acima referida até a presente data não se contractou por intermedio desta repartição, apezar de ter sido remettida a procura ao fazendeiro, em 21 de Outubro daquelle anno.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 19 de Setembro de 1923

[signature]
Director.

A vista da informação prestada pelo Departamento Estadual, parece-me não caber deferimento a petição de fls 1, entretanto, superior juizo dirá o que for mais acertado.

Direct. Penas, 20/9/23

O'Leary
2º Official

Indeferido.
C. Costa
Director int.
21.9.23